



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 627, de 07 de março de 2006.

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Marilândia para o exercício de 2006.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento de 2006 do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 612, de 20 de dezembro de 2005, Crédito Suplementar Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a finalidade de custear os débitos e obrigações oriundas de precatórios judiciais e de pagamentos de requisições de pequenos valores de condenações em sentenças judiciais, na forma do art. 87, II e § único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

§ 1º O Crédito Suplementar Especial será aberto em favor da Secretaria Municipal de Administração, na classificação funcional programática: 030006.0412200072.11.3.3.90.91.000.

§ 2º Fica acrescida nas metas e prioridades para o exercício de 2006, o pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais e de pagamento de requisições de pequenos valores de condenações em sentenças judiciais, na forma do art. 87, II e § único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 2º- Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de recursos da anulação parcial das dotações orçamentárias: 030006.0412200072.013.4.490.51.000 na ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e 030006.0412200072.11.3.3.90.36.000 na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º- O disposto nesta Lei, enquanto ação governamental, não causa impacto orçamentário-financeiro, uma vez que as fontes de custeio das mesmas decorrerão da anulação de outras despesas já contempladas no orçamento corrente, face à abertura do Crédito Suplementar Especial anteriormente mencionada, conforme "Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro" - Anexo I, e "Declaração de Adequação Orçamentária Financeira" - Anexo II.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 07 de março de 2006.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M. Em,
07/03/2006.

Secretária da SEMAF.
Maria Natividade Casali
SECRETÁRIA DA SEMAF

presente ato foi afixado nesta
Câmara Municipal de Marilândia-ES

em 07/03/2006

SERVIDOR

Aparecida Borges Perin
Assessora Técnica
Legislativo

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO

EM: 07/03/2006

SERVIDOR
Gilmar Passamani Pereira
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Saverngini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de Crédito Suplementar Especial para custeio dos débitos e obrigações oriundas de precatórios judiciais e de pagamentos de requisições de pequenos valores de condenações em sentenças judiciais, na forma do art. 87, II e § único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Crédito Suplementar Especial na forma dos artigos 40 e seguintes da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2006

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2007

Sem reflexo, pois no Orçamento do referido exercício não ocorrerá aumento de despesa, pois esta será contemplada usando-se os recursos de custeio dentro dos limites legalmente permissíveis.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2008

Sem reflexo, pois no Orçamento do referido exercício não ocorrerá aumento de despesa, pois esta será contemplada usando-se os recursos de custeio dentro dos limites legalmente permissíveis.

Marilândia/ES, 07 de março de 2006.

OSMAR PASSAMANI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de Crédito Especial para o custeio dos débitos e obrigações oriundas de precatórios judiciais e de pagamentos de requisições de pequenos valores de condenações em sentenças judiciais, na forma do art. 87, II e § único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Suplementar Especial na forma dos artigos 40 e seguintes da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de "*ordenador de despesas*" do Município de Marilândia, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Marilândia/ES, 07 de março de 2006.


OSMAR PASSAMANI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES